



Protocolo com Associação Juvenil

Celebrado entre:

- **Município de Évora e**
- **Associação Juventude Giesteirense**

- A Câmara Municipal de Évora detém competências na intervenção comunitária, de acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.75/2023, de 12 setembro, na sua atual redação competindo à câmara municipal «Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;»

- Considerando que o Regulamento de Apoio ao Associativismo Social e Juvenil do Concelho de Évora (doravante Regulamento) estabelece no seu artigo 12.º que «[a] **concessão de apoios ou participações financeiras [nele previstas] é titulada por protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Évora e a entidade beneficiária, o qual entrará em vigor na data nele fixada**».

- Considerando que a Associação Associação Juventude Giesteirense é uma entidade sem fins lucrativos que persegue objetivos de interesse público, designadamente através dos seus fins estatutários "Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas à problemática da juventude. Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição. Promover actividades de animação para dinamizar os seus associados visando o trabalho de grupo.", e **que estes contribuem para o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.**

Entre

O Município de Évora, pessoa coletiva n.º 504 828 576, com sede na Praça de Sertório, em Évora, representado, nos termos legais, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Évora, Alexandre Manuel Rosa Varela, adiante designada também por Primeiro Outorgante.

e

Associação Juventude Giesteirense pessoa coletiva n.º 507158296, com sede na São Sebastião da Giesteira, Rua da Sociedade Lote 2, representado(a) por **Ricardo Pendrelco, na qualidade de Presidente, Vasco Quintal, na qualidade de Secretário, Luana Balão, na qualidade de Tesoureiro** adiante designada também por Segundo Outorgante.

É celebrado presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:



INT_EVORA/2024/6133

Primeira

Objeto

1 - O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante de apoio financeiro de caráter supletivo excecional, nos termos da Medida 1, devidamente identificada na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento. Os apoios não financeiros decorrem ao abrigo dos arts. 15.º e 16.º, que sendo utilizados serão deduzidos no valor global do constante protocolo exceto os associados à ocupação permanente de edifícios cujo valor será contabilizado, mas não deduzido ao valor global.

2 – As iniciativas a apoiar no âmbito do presente Protocolo, cujas características visam o interesse público, consistem na(s) atividade(s):

Passeio de Motorizadas com apoio de 1000€, ocorrerá em São Sebastião da Giesteira

Magusto AJG com apoio de 1000€ ocorrerá em São Sebastião da Giesteira

Medida 1 apoios Juvenil 2024	Soma de Pontos	Soma de Apoio CME
Associação Giesteirense	38	2 000,00 €
Magusto AJG	22	1 000,00 €
Passeio de Motorizadas	16	1 000,00 €

Segunda

Apoio financeiro

1 – O Primeiro Outorgante, de modo a que o Segundo Outorgante possa realizar a iniciativa identificada no n.º 2 da cláusula anterior, concede-lhe apoio financeiro no montante de 2000 € (dois mil euros).

2 – O apoio financeiro identificado no número anterior, conforme artigo 14.º do Regulamento, pode ser concedido de uma só vez ou em tranches, sendo que será disponibilizado em apenas uma tranche após assinatura deste protocolo.

Terceira

Publicitação

1 – O Segundo Outorgante fica obrigado à **publicitação do apoio concedido pelo Município** no âmbito do presente protocolo, identificando devidamente o Primeiro Outorgante, com a inclusão da respetiva identidade visual, **em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da iniciativa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.**

2 – O Segundo Outorgante fica ainda **obrigado à inclusão do apoio** concedido no âmbito do presente protocolo nos seus documentos de **prestação de contas** correspondentes ao ano em que foi atribuído, identificando a sua origem e destino.



INT_EVORA/2024/6133

Quarta

Avaliação da aplicação do apoio financeiro

1 – Após a conclusão da iniciativa, o Segundo Outorgante apresentará ao Primeiro Outorgante, mediante modelo a disponibilizar pelos serviços, relatório de execução final, dando particular incidência sobre os aspetos de natureza financeira, explicitando, também, os resultados alcançados com a iniciativa, bem como o modo como foi publicitado o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

2 – O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos ou a apresentação de documentação complementar considerada necessária para a avaliação da correta aplicação do apoio financeiro concedido.

Quinta

Acompanhamento e controlo de execução

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante poderá promover auditorias à iniciativa objeto do apoio financeiro, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar, para o efeito, toda a documentação solicitada.

Sexta

Acertos e revisão dos apoios

Os serviços, depois de analisado o relatório de execução final, ou após a realização de auditorias, nos termos fixados na cláusula anterior, podem propor a redução do apoio financeiro concedido.

Sétima

Incumprimento e sanções

1 – O incumprimento injustificado por parte do Segundo Outorgante da iniciativa objeto do apoio financeiro ou das demais obrigações fixadas no presente protocolo, constitui motivo para a imediata cessação do apoio concedido, implicando, ainda, a devolução dos montantes entretanto recebidos.

2 – O incumprimento injustificado por parte do Segundo Outorgante da iniciativa objeto do apoio financeiro ou das demais obrigações fixadas no presente protocolo, poderá, ainda, impedir a atribuição, no futuro, de novos apoios, durante período a estabelecer pela Câmara Municipal de Évora.

Oitava

Revisão do protocolo

1. O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes outorgantes.
2. É sempre admitido o direito à revisão quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne inadequada à realização do interesse público.
3. A parte interessada na revisão enviará ao outro outorgante uma proposta fundamentada onde constem as suas pretensões.



INT_EVORA/2024/6133

Nona

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas por recurso ao Regulamento e demais normas jurídicas em vigor relacionadas com a matéria.

Décima

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor em

Feito em duplicado, aos 11 dias de julho de 2024 ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Primeiro Outorgante

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Évora

Segundo Outorgante

O Presidente/Representantes da Associação Juvenil
Associação Juventude Giesteirense

Alexandre Varela

Ricardo Pendrelico

Vasco Quintal

Luana Balão